

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES
PERNAMBUCO

LEI Nº 002 /90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE no perfeito exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista nos dispositivos nos artigos 165 & 99, I, da Constituição Federal, combinados com o artigo 35 & 20, III, dos atos das Disposições Transitórias, da mesma Constituição, no artigo 146 da Lei Orgânica Municipal; no & 69 do artigo 150 da Lei Orgânica Municipal; no artigo 147 da Lei Orgânica Municipal; no & 70 do artigo 150 da Lei Orgânica Municipal e finalmente no artigo 69, && 19 e 80 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1991.

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em Cr\$ 1.039.920.000,00 (um bilhão, trinta e nove milhões e novecentos e vinte mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada nos anexos e de acordo com o desdobramento a seguir:

I - RECEITAS CORRENTES	687.510.000
Receita Tributária	37.880.000
Receita Patrimonial	35.960.000
Transferências Correntes	603.260.000
Outras Receitas Correntes	10.410.000
II - RECEITA DE CAPITAL	352.410.000
Alienação de Bens	150.000
Transferências de Capital	352.260.000
TOTAL DA RECEITA	1.039.920.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramento nas dotações por função, órgão e categoria econômica, conforme a nexos desta Lei e discriminação a seguir:

DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	61.700 → 73.700.000
02 - Judiciária	20.000.000
03 - Administração e Planejamento	200.550 → 198.050.000
04 - Defesa Nacional e Segurança Pública	9.250 → 6.250.000
08 - Educação e Cultura	266.990 → 272.490.000
10 - Habitação e Urbanismo	201.700.000

11 - Indústria, Comércio e Serviços		11.000.000
13 - Saúde e Saneamento	132.120	139.120.000
15 - Assistência e Previdência	21.910	32.910.000
16 - Transporte		63.700.000
Reserva de Contingência		21.000.000
DESPESA POR ÓRGÃO		
01 - CÂMARA MUNICIPAL	62.660	74.660.000
02 - Gabinete de Prefeito	42.200	50.700.000
03 - Secretaria de Administração	48.400	46.400.000
04 - Secretaria de Finanças		15.300.000
05 - Secretaria de Educação e Cultura	266.99	272.490.000
06 - Secretaria de Saúde e Assistência Social		99.120.000
07 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	393.200	381.200.000
08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES		63.700.000
09 - Secretaria de Planejamento		15.350.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000	21.000.000
TOTAL		1.039.920.000

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	388.160	413.160.000
Despesas de Capital	618.760	605.760.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000	21.000.000
TOTAL		1.039.920.000

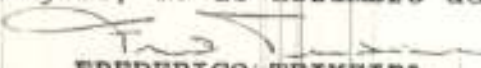
Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir Crédito Suplementar até o limite de 8% (oito por cento) da Despesa fixada, na forma do disposto nos artigos 70, 42, e 439 da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício Financeiro.
- b) Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, , até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Pre vista.
- c) Realizar a Programação Financeira, de modo a ajustar a reali zação da Despesa à Receita efetivamente arrecadada.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, vigo - rando até o final do Exercício Financeiro.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 20 de dezembro de 1990


FREDERICO TEIXEIRA
 PRESIDENTE

209.23 cont.